



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Turística

Processo nº 2974/2025

Pregão Eletrônico 29/2025

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa **NUNESFARMA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº: 75.014.167/0001-00, irresignada com a decisão que aceitou a proposta da empresa **SANTINI MEDICAMENTOS LTDA**, CNPJ nº: 58.676.108/0001-89, em relação ao item 21- " Sulfato Ferroso 40mg" do certame, cujo objeto é o Registro de Preço para futura e eventual aquisição de medicamentos do tipo comprimidos, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e condições estabelecidas no instrumento e seus anexos.

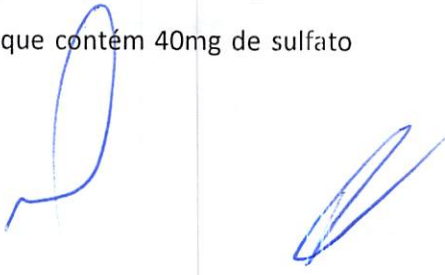
1. RELATÓRIO

A empresa Recorrente apresentou recurso contra o aceite da proposta da empresa SANTINI MEDICAMENTOS LTDA. no item 21 do certame, alegando que o produto ofertado por esta não atenderia às exigências do edital, sob o argumento de que conteria apenas 14mg de ferro elementar, em desacordo com a quantidade de 40mg exigida, conforme exigido em Edital.

É o Relatório.

3. DAS INFORMAÇÕES TÉCNICAS

Em sua manifestação, a Chefe da Assistência Farmacêutica emitiu parecer técnico conclusivo informando que o Edital exige 40mg de Sulfato Ferroso e não de Ferro Elementar. Assim, conforme manifestação do Setor de Atenção Farmacêutica, o produto ofertado pela empresa SANTINI MEDICAMENTOS LTDA, no que tange ao item 21, atende às especificações técnicas constantes do edital, tendo em vista que contém 40mg de sulfato ferroso, conforme exigido.





Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

4. FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do art. 5º da Lei 14.133/2021, a Administração está vinculada ao instrumento convocatório, e não pode exigir requisitos além daqueles expressamente previstos no edital.

Ademais, a referida lei exige que as contratações públicas sejam precedidas de planejamento adequado e compatível com as exigências do objeto. Ora, não se pode admitir o fornecimento de **Ferro Elementar no lugar de Sulfato Ferroso**, sob pena de ofensa à finalidade pública da contratação.

Sendo assim, a proposta da empresa SANTINI MEDICAMENTOS LTDA., portanto, atende aos requisitos do edital, não havendo fundamentos jurídicos ou técnicos que justifiquem sua desclassificação.

5. DA DECISÃO

Diante do exposto, passamos a decidir:

Recebemos o presente recurso por tempestivo, interposto pela empresa NUNESFARMA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, e no mérito, **negamos provimento**, mantendo a decisão acatada, com a consequente continuidade do processo licitatório.

Bertioga, 25 de junho de 2025



CRISTINA RAFFA VOLPI

Diretoria do Departamento de Licitações e Contratos



FERNANDO GONÇALVES MACIEL

Pregoeiro